



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	12040000332/20	15/12/2020 10:08:37	NÚCLEO DE APOIO REGIONAL

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00348380-8 / MUNICIPIO DE MIRAVANIA	2.2 CPF/CNPJ: 01.612.491/0001-94		
2.3 Endereço: , 0	2.4 Bairro:		
2.5 Município:	2.6 UF:	2.7 CEP:	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00032081-2 / JOSE PATROCINIO LOREIRO MOTTA	3.2 CPF/CNPJ: 006.998.616-91		
3.3 Endereço: RUA HORTA BARBOSA, 203	3.4 Bairro: NOVA FLORESTA		
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 31.140-260	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Alvorada	4.2 Área Total (ha): 629,2000		
4.3 Município/Distrito: MIRAVANIA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10566	Livro: 2 RG	Folha:	Comarca: MANGA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 564.300	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.365.600	Fuso: 23L	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 61,26% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				19,3900
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1000	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1000	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				0,1000
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				0,1000
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	564.305	8.365.602
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Extrema.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1 Histórico:

Data de formalização do processo: 15/12/2020

Data de solicitação de informação complementar: 18/12/2020

Data de apresentação de informação complementar: 23/12/2020

Data da vistoria: 17/12/2020

Data de emissão do parecer técnico: 23/12/2020

### 2 Objetivo:

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental visando a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,1 hectare, na Fazenda Alvorada, Miravânia, MG, para a construção de uma ponte sobre um curso d'água.

### 3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

#### 3.1 do imóvel rural:

O imóvel rural está registrado na matrícula 10.566, no Ofício de Registro de Imóveis de Manga.

O município de Montalvânia está inserido no Bioma Cerrado e possui 61,26% de cobertura com flora nativa.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142254-423E38E35DDD487FB83F2751507A8EDC

- Área total: 720,20 ha

- Área de reserva legal: : 144,10 ha

- Área de preservação permanente: 19,39 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 397,05 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(  ) A área está preservada: 144,10 ha

(  ) A área está em recuperação:

(  ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(  ) Proposta no CAR (  ) Averbada (  ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(  ) Dentro do próprio imóvel (  ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(  ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição das Reservas Legais estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não computada área de preservação como Reserva Legal, assim como possui o mínimo exigido por Lei.

### 4 Intervenção ambiental requerida:

O objetivo da intervenção é a construção de uma ponte sobre um curso d'água regular e ocorrerá em área já utilizada pelos veículos para atravessar de um lado a outro do rio.

Nesse trecho, já não há mais vegetação nativa devido ao longo período de uso.

#### 4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Extrema
- Unidade de conservação: Não se aplica

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária
- Atividades licenciadas: Pecuária
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento: Não passível

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada na data de 17/12/2020, nos termos do §2º, art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020.

As informações informadas pelo empreendedor (documentos, estudos e registros fotográficos) estão de acordo com o que foi verificado através das imagens, históricas e atuais, do local.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana;
- Solo: predominam os Neossolos Quartzarênicos Órticos;
- Hidrografia: : o imóvel possui APP às margens do Rio Carinhanha; Bacia Federal do Rio São Francisco, Bacia Estadual do Rio Pandeiros e está na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) SF9: Afluentes Mineiros Médio do rio São Francisco.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação Bioma Caatinga; Vegetação característica de mata ciliar;
- Fauna: Os mamíferos existentes são tatu, raposa, veado catigueiro, gambá e mico estrela. Da avifauna presente cita-se pássaro-preto, candeal, maritacas, papagaios, siriema, gavião, carcará, entre outros. Répteis visto, teu, cascavel, salamantra, coral, pequenos répteis.

#### 4.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais negativos o aumento de movimentação na área de preservação permanente.

Como medidas mitigadoras: - Respeitar os limites de área de Reserva Legal; Identificação e correção de focos erosivos; Implantação de técnicas que visem a minimização de impactos sobre o solo; Execução do PTRF.

#### 5 Análise Técnica:

A área requerida já é utilizada como local de travessia de um lado o outro do curso d'água, o que foi intensificado pelos diversos anos de seca que fez a lâmina d'água ser mínima, facilitando a transição de veículos. Com a normalização, ou aumento, do volume de precipitação ao longo do ano, o leito do rio tem aumentado, devido ao aumento de vazão de água.

Como o local já é utilizados a vários anos como ponto de travessia, inclusive na prestação de serviços de transporte realizados pela Prefeitura Municipal de Miravânia, não foram identificados fatores que impeçam a implantação das estruturas.

O PTRF apresentado está coerente com os termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, onde menciona a necessidade de compensação ambiental por intervenção em área de preservação permanente.

#### 6 Conclusão:

Diante do exposto, sugerimos o requerimento para intervenção ambiental visando a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,1 hectare, na Fazenda Alvorada, Miravânia, MG, para a construção de uma ponte sobre um curso d'água..

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

CASSIO STRASSBURGER DE OLIVEIRA - MASP: 1367515-2

**14. DATA DA VISTORIA**

quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Manifestação Jurídica nº 59/2020.

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo nº 12040000332/20, de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem supressão da vegetação nativa em 0,1000 hectare, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Alvorada, município de Miravânia/MG, tendo como requerente a Prefeitura Municipal de Miravânia, visando objetivar a construção de uma ponte sobre um curso d'água.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do Estado de Minas Gerais e nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A atividade a ser desenvolvida na área enquadra-se como sendo de utilidade pública. Segundo a Resolução CONAMA nº 369/2006:

“Art. 2º - O órgão ambiental competente somente podera autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - Utilidade pública:

...

b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;”

A Lei Estadual nº 20.922/2013, também determina em seu art. 3º, I, b, que a construção de ponte é uma atividade considerada de utilidade pública, bem como a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, em seu art. 8º.

Dessa forma, não há óbice legal frente ao requerimento da Prefeitura, tendo em vista que a construção da ponte beneficiará toda a comunidade, razão pela qual opino pelo deferimento da intervenção em APP, sem supressão da vegetação nativa em 0,1000 ha.

Importante salientar que a compensação incidirá sobre qualquer intervenção em APP autorizável pela Lei Federal nº 12.651/12 e pela Lei Estadual nº 20.922/13, independentemente de haver supressão de vegetação, pois é o que estabelece a Resolução CONAMA nº 369/2006, ao utilizar em todo o seu texto a expressão “intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente”. Assim, fica o requerente obrigado a realizar a compensação ambiental por intervenção em APP, através de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF e assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, segundo a legislação ambiental em vigor.

A Prefeitura deverá cumprir todas as medidas mitigadoras dispostas no Parecer Técnico do processo supracitado.

Ainda, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

YALE BETHANIA ANDRADE NOGUEIRA - 109.879

**17. DATA DO PARECER**

quarta-feira, 23 de dezembro de 2020